



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 140/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CRISTIAN MORAES MARTIN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.598.337/0001-64, estabelecida na Rua General Osório, nº 1827, Bairro Centro, no Município de Taquari, RS, CEP 95860-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. Cristian Moraes Martin, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 959.038.440-49, residente e domiciliado em Taquari. RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa com profissional capacitado para ministrar curso teórico e prático, com certificação, de soldador básico para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Taquari/RS, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, incluindo:

**I.1.1.** Curso dividido em módulos, com abrangência de soldagem MIG/MAG e Eletrodo Revestido;

**I.1.2.** Desenvolvimento de conteúdo teórico, técnico e prático, preparando o aluno para o mercado de trabalho;

**I.1.3.** Desenvolvimento dos módulos do curso com exercícios de verificação de aprendizado com correção automática em tempo real, com possibilidade de o aluno esclarecer suas dúvidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** Os serviços serão prestados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social, oferecendo aos usuários conhecimentos teóricos e práticos, aprendendo a falar, orçar, empreender e administrar, capacitando-os até mesmo para constituir seu negócio próprio;

**II.2. Quanto ao conteúdo mínimo**, o curso deverá abordar os seguintes conteúdos sobre solda básica e qualificação:

**II.2.1.** Aulas práticas;

**II.2.2.** Tipo de equipamentos de soldagem eletrodo revestido;

**II.2.3.** Preparação de peças a soldar ( limpeza, chanfro, fixação);

**II.2.4.** Cálculo de dilatação térmica;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II.2.5. Cálculo de rompimento de peças dobradas e curvadas;
- II.2.6. Introdução ao desenho técnico;
- II.2.7. Normas Técnicas Brasileiras de Soldagem;
- II.2.8. Equipamentos de Segurança: tipos e sua utilização;
- II.2.9. Tipos de defeitos de soldagem, suas possíveis causas e possíveis soluções;
- II.2.10. Conhecimentos para abrir uma MEI;
- II.2.11. Certificado.

**II.3. Quanto à carga horária**, o total deverá perfazer 64 horas:

- II.3.1. O curso de soldador básico (solda eletrodo revestido, MIC/MAG) – carga horária de 24 horas;
- II.3.2. Curso de qualificação básica – carga horária de 40 horas.

**II.4. Quanto ao número de vagas:** 20 alunos.

**II.5.** Todo material didático, equipamentos de soldagem, insumos para os processos e EPI's necessários para execução do curso objeto do presente instrumento deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem ônus para o município, vedada cobrança de qualquer valor dos alunos participantes.

**II.6.** A prestação dos serviços deverá ser comprovada pela empresa contratada, mediante apresentação, ao fiscal anuente do contrato, de :

- II.6.1. **antes do início das aulas** – comprovante de matrícula, com os dados dos alunos inscritos;
- II.6.2. **mensalmente** - lista de presença de cada aluno inscrito e o conteúdo ministrado no período.

**II.7.** O curso deverá ser ministrado na sede da empresa contratada, correndo todas as despesas por responsabilidade da contratada, incluídos os custos e despesas pertinentes ao objeto do presente contrato, bem como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

**III – Das condições para prestação do serviço:**

**III.1.** A CONTRATADA deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a presente contratação, sendo esta condição, requisito obrigatório à assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

**III.2.** No momento da contratação, a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado.

**III.3.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**III.4.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**IV.1.** O curso deverá iniciar em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

**IV.2.** O prazo de duração do curso será de aproximadamente 06 (seis) meses.

**IV.3.** Quaisquer alterações nos prazos ajustados anteriormente, só serão aceitos por determinação, por escrito, da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V - DO PAGAMENTO:**

**V.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 2.585,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) por aluno.

**V.1.1.** O pagamento será satisfeito em **06 (seis) parcelas**, sendo as cinco primeiras no valor mensal de R\$ 8.616,67 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) e a última no valor de R\$ 8.616,65 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), com o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**V.2.** Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**V.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e processo de origem, a fim de agilizar o pagamento.

**V.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

Proj./Atividade: 1068 – PBF – Piso Básico Fixo;

Recurso: 1085–PBF – Piso Básico Fixo;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Reudzida: 3855 - PBF – Piso Básico Fixo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII – DA FISCALIZAÇÃO**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Marisa Madalena Bastos Fazenda, como fiscal anuente do presente contrato, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo.

**VII.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - DA RETENÇÃO DO INSS:**

**VIII.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - DAS PENALIDADES:**

#### **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

**IX.1.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**IX.1.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**IX.1.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**IX.1.3.1.** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**IX.1.3.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**IX.1.3.3.** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **IX. 2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **X.1. Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:**

**X.1.1.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

**X.1.2.** Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta contratação;

**X.1.3.** A contratada fornecerá, mensalmente, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios escritos com o conteúdo ministrado no período, acompanhados da lista de presença, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do presente instrumento;

**X.1.4.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

**X.1.5.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

**X.1.6.** Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

**X.1.7.** Participar para a Secretaria de Fazenda a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**X.1.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

**X.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**X.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

**X.2.1.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**XI – DA VIGÊNCIA:**

**XI.1.** A presente contratação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, caso haja necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**XII – DO FORO:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CRISTIAN MORAES MARTIN - ME  
Contratada

\_\_\_\_\_  
MARISA MADALENA BASTOS FAZENDA  
Fiscal-Anuente

Testemunhas: